



# AMML

## Associação Mineira de Medicina Legal

BELO HORIZONTE, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MEDICINA LEGAL – AMML**

CNPJ: 19.704.097/0001-41

Sede: Avenida Raja Gabaglia, 2.280, Sala 213, Estoril, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.494-170

**OFÍCIO 09/2025/AMML**

**Excelentíssimo Senhor Senador da República Federativa do Brasil**

**Senado Federal da República**

**Brasília-DF**

A Associação Mineira de Medicina Legal (AMML), fundada em 1969, constitui-se como entidade de classe, referência no Estado de Minas Gerais, dedicada ao fortalecimento da prática médico-legal e ao desenvolvimento científico da área. Ao longo de sua trajetória, a AMML se consolidou como espaço de diálogo entre profissionais, acadêmicos e instituições públicas, contribuindo para o aprimoramento das práticas periciais na defesa da Medicina Legal do estado mineiro.

A AMML concorda com a constitucionalização da Polícia Científica no art. 144, que versa sobre a segurança pública e seus respectivos órgãos. Desse modo, manifesta-se de forma favorável à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 76/2019 (PEC da Polícia Científica), por compreender a sua importância estratégica no reconhecimento da polícia científica como órgão autônomo, e da perícia oficial como essencial à justiça.

Entretanto, entendemos que a emenda do ilustre senador Dr. Hiran Gonçalves é imprescindível para as boas práticas da Medicina Legal e vimos solicitar o apoio à mesma, para que ela seja considerada no plenário do Senado e nas discussões em segundo turno.

A Medicina Legal é área fundamental na interface entre a ciência médica e o Direito, desempenhando papel indispensável na promoção da Justiça e na proteção da sociedade, ao produzir provas técnicas através do saber médico especializado. Sua atuação abrange desde a realização de exames cadavéricos, que determinam, entre outras, a causa da morte em situações suspeitas e violentas, até a avaliação de lesões corporais, perpassando pelos exames de sexologia e psiquiatria forense, entre outros. Cada laudo produzido representa uma prova técnica de elevada credibilidade, capaz, à luz da evidência médica científica, de garantir justiça para a sociedade.

É importante salientar que a Lei 12.030/2009 classifica os peritos criminais de natureza criminal em distintas categorias: os peritos médico-legistas, os peritos odonto-

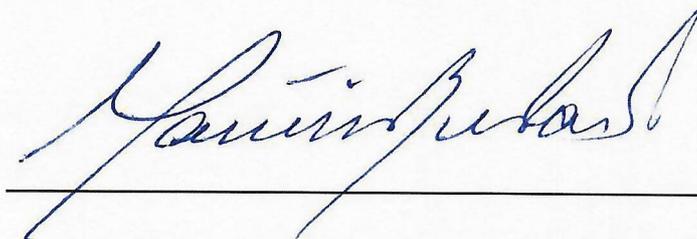
legistas, e os peritos criminais. Cada uma destas áreas de atuação apresenta suas especificidades técnicas e científicas, relacionadas à formação acadêmica dos peritos, quer sejam médicos, odontólogos ou outros profissionais. No âmbito dos Institutos Médico-Legais por exemplo, que apresentam estrutura própria, equipamentos e protocolos específicos, se exerce acima de tudo, a função social de cuidar e prestar atendimento médico humanizado às pessoas expostas às diversas faces da violência. O cuidado ético-médico desses profissionais deve ser cuidadosamente supervisionado por profissionais com a mesma formação e que exercem função símile. A atuação desses profissionais é supervisionada, também, por conselhos éticos regionais e federais da respectiva categoria. A medicina legal conta com a atuação de médicos que têm formação nas mais diversas especialidades reconhecidas, fator este de suma importância para a análise da prova pericial nas mais variadas áreas criminais. Como carreira exclusiva médica, a medicina legal possibilita o acúmulo lícito de cargos públicos, conforme previsto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, garantida a todos os profissionais da saúde.

Destarte, a Associação Mineira de Medicina Legal entende que a PEC nº 76/2019 representa um avanço significativo para o fortalecimento da perícia oficial criminal, no entanto considera imprescindível a alteração do texto original, para que contemple, de modo claro e inequívoco, a distinção entre os profissionais das áreas periciais - perito médico legista, perito odonto-legista e perito criminal.

Ante o exposto, nós da AMML, vimos respeitosamente solicitar o apoio de Vossa Excelência à emenda apresentada pelo Senador Dr. Hiran, entendendo que tal medida representa um aperfeiçoamento indispensável à PEC nº 76/2019, e que assegura a valorização das diferentes áreas periciais e o fortalecimento da Justiça em nosso país.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RICARDO MOREIRA ARAUJO  
Data: 11/12/2025 16:04:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Maurício de Oliveira Bueno Q. Fontes **gov.br** Documento assinado digitalmente  
ADRIANO PIVOTO PALMA  
Data: 11/12/2025 16:20:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente da Associação Mineira de Medicina Legal

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCELA SENA BRAGA  
Data: 11/12/2025 15:50:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LENA TEREZA DE MELO LAPERTOSA  
Data: 11/12/2025 14:17:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOSE ROBERTO DE REZENDE COSTA  
Data: 11/12/2025 15:59:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado digitalmente por:  
GEAM KARLO DE ASSIS SANTANA  
Data: 11/12/2025 - 16:11:33h